



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 168 /95

ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNÍCIPIO PARA O EXERCICIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** — A Lei orçamentária para o exercício de 1996 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei orgânica Municipal e da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no que for ela pertinente.

**Art. 2º** — As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

**§ 1º** — As receitas de impostos e taxas serão projetadas tornando-se para base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 1995, até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente até dezembro desse ano, levando-se em conta:

- I — a expansão do número de contribuintes;
- II — a atualização do cadastro técnico do município.

**§ 2º** — Os valores das parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgãos competentes da Administração do Governo do Estado, até o dia 15 de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

julho de 1995.

**§ 3º** — As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158, IV, e 159, I, b, da Constituição Federal.

**Art. 3º** — As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

**Parágrafo único** — O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de agosto de 1995, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quatro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado.

**Art. 4º** — À manutenção ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de imposto, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

**§ 1º** — Das parcelas transferidas pelos governos do Estado e da União, mencionadas no art. 2º também destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

**§ 2º** — Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos, será destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

**Art. 5º** — Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, o município não despescerá, com o pagamento de pessoal e assessores, parcela de recurso superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

**Parágrafo único** — As despesas com pessoal referidas no artigo abrangerão:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I — o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive dos agentes políticos;
- II — o pagamento do pessoal do Poder Executivo, incluindo-se os pensionistas, aposentados e os agentes políticos.

**Art. 6º** — As despesas com o pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas mês a mês com o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, efetivamente arrecadada, através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

**Art. 7º** — A abertura de crédito suplementar no orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

**Parágrafo único** — os recursos disponíveis de que trata este artigo são aqueles referidos no art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 8º** — Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for crescendo adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionando ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

**Art. 9º** — Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

**§ 1º** — A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos ao aluno da rede estadual de ensino, mediante convênio celebrado com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado da Educação.

**§ 2º** - Será garantido transporte gratuito aos alunos que freqüentam em cidades vizinhas cursos não oferecidos pelo Município.

**§ 3º** - As despesas com a suplementação alimentar e assistência à saúde poderão ser computadas para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no artigo 212, da Constituição Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 14/2/91, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 10** - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local ou da localidade mais próxima.

**Art. 11** - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo de bolsista, estabelecido em lei.

**Art. 12** - Não serão concedidas subvenções às entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino, saúde, assistência social, cultura e associativismo.

**Parágrafo único** - Só se beneficiam de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores e ou presidentes.

**Art. 13** - A Lei Orçamentária garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 14** - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patrimoniais vencidas e dos débitos para com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

**Art. 15** - Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob o título de reserva de contingência serão superiores a um por cento da receita estimada para 1996.

**Art. 16** - Os órgãos da administração descentralizada que recebem recursos do Tesouro do Município, apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculos, que justifiquem os gastos, até o dia 1º de agosto de 1995.

**Art. 17** - Só serão contraídos operações de crédito, por antecipação de receitas, quando se configurar eminentemente falta de recursos que possa comprometer o pagamento de folha em tempo hábil.

**§ 1º** - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites nos artigos 165 a 167, III, da Constituição Federal.

**§ 2º** - Qualquer dos casos de contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

**Art. 18** - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

**Art. 19** - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária ao Poder Legislativo, para apreciação, até 30 de setembro, deste ano e Plano Plurianual, até 31 de agosto do corrente, conforme previsto na emenda da Lei orgânica Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 20** — A proposta orçamentária será devolvida pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até 15 dias antes do encerramento do exercício anterior a que a proposta se refere.

**Art. 21** — As despesas de capital serão programadas segundo as normas estabelecidas nesta Lei:

**Parágrafo único** — São prioridades para investimento em 1996 as ações delineadas neste artigo, observando a <sup>de negócios e em</sup> seguinte ordem:

- I — Gabinete e Secretaria do Prefeito
  - a — aquisição de equipamento e material permanente;
  - b — aquisição de um veículo.
- II — Departamento de Administração e Finanças
  - a — aquisição de equipamento, material permanente e acessórios de microcomputador;
  - b — aquisição de um veículo;
  - c — reforma e ampliação do Paço Municipal.
- III — Departamento de Serviços e Obras Públicas
  - a — aquisição de um trator com implementos, para atender aos pequenos produtores rurais;
  - b — aquisição de equipamentos e material permanente, para a manutenção de estradas vicinais;
  - c — extensão da rede de iluminação pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d . iluminação do Cemitério Municipal São Vicente de Paula;
- e - construção de sarjetas, passeios, meios-fios, muros e pavimentação de vias urbanas;
- f - reforma, melhoramento e arborização de praças públicas;
- g - construção de pontes e abertura de estradas vicinais;
- h - aquisição e implantação de mata - -burros;
- i - construção de uma casa residencial para zelador, no Centro Comunitário de Angico;
- j - reforma a melhoria da estação terminal rodoviária;
- l - construção de aterro sanitário;
- m - implantação de linhas privativas para canal de dados (sistema on - -line);
- n - aquisição de equipamentos para manutenção de serviços públicos;
- o - reforma e ampliação de cadeia pública municipal, em convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- p - conclusão dos conjuntos habitacionais I e II;
- q - construção de velório municipal;
- r - aquisição de um caminhão;
- s - construção e instalação de salas para almoxarifado nas dependências de próprios públicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

t - construção do horto municipal, para produção de mudas para serem distribuídas aos pequenos e médios produtores rurais;

u - construção de um galpão/ garagem para o equipamento rodoviário;

v - aquisição ou desapropriação de imóveis para a implantação de obras de interesse público;

x - construção de postes de telefonia comunitária na região de Angico.

## IV

- Departamento Social

a - restauração e revitalização da Igreja Sant'Ana;

b - reforma, ampliação e melhoramento de prédios escolares do município;

c - aquisição de máquinas e equipamentos para os setores de educação e cultura;

d - aquisição de equipamentos para transporte escolar;

e - reforma a ampliação do prédio da Creche Municipal Criança Feliz;

f - aquisição de antigüidades e pertences para a preservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico;

g - aquisição de playground para a rede de ensino municipal;

h - aquisição de instrumentos de sopro, percussão e utensílios para a banda de música municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

i - aquisição de equipamentos e material permanente para implantação da casa da cultura local;

j - construção do terminal do trabalhador rural;

l - reforma e ampliação de casa para população de baixa renda;

m - construção de rede de abastecimento de água potável;

n - conclusão do ginásio poliesportivo municipal;

o - aquisição de equipamentos e material necessários à manutenção das atividades esportivas;

p - reforma e ampliação do campo de futebol e das quadras poliesportivas;

q - reforma e iluminação da quadra poliesportiva da Escola Municipal de Campo Alegre;

r - construção de um campo de futebol no Centro Comunitário de Angico.

V - Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária

a - conclusão da rede de esgoto sanitário e galerias pluviais;

b - construção de estações de tratamento da rede de esgoto;

c - aquisição de equipamentos e instrumentos para atendimento médico e odontológico;

d - aquisição de máquinas, mobiliários e utensílios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

e - reforma, ampliação e melhoramento do prédio do hospital e dos postos de saúde municipais.

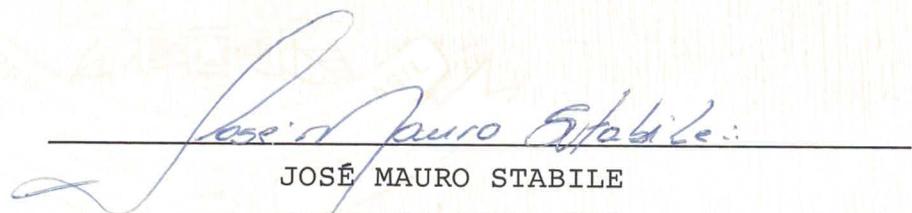
VI - Projetos financiados como recursos Vinculados a convênios com outras esferas de governo ou entidades.

VII - Encargos com a amortização da dívida contratada, previstos para 1996.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de abril de 1995

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 15/5/95  
por unanimidade  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

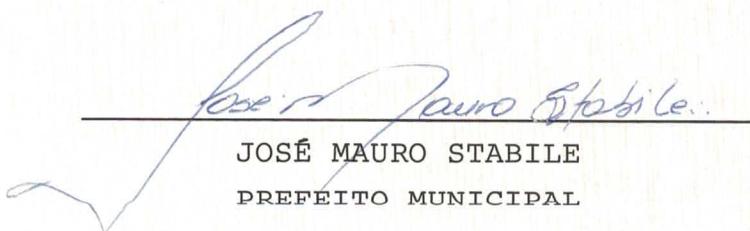
O Projeto de Lei em tela, tem como finalidade , estabelecer as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1996.

A Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro de 1996 e, orienta a elaboração da Lei Orçamentária anual, expressando assim, o direcionamento da política administrativa do município.

Sendo um ato normativo da administração municipal, estabelece um verdadeiro sistema orçamentário que, de forma hierarquizada, se interliga com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a médio prazo.

Ao expressarmos de modo simplificado, as principais metas e prioridades desta Administração, para o Município, no exercício de 1996, solicitamos dos ilustres vereadores, na aprovação na íntegra do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de abril de 1995

  
JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Emenda no 4

Processo no: 251/95

Assunto: Projeto de Lei no 168/95

Autor: Vereador José Helvécio

**Artigo único.** Introduza-se no Projeto de Lei no 168/95, onde couber, artigo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. . . A criação e ocupação de cargos e/ou empregos públicos deverão condicionar-se às prioridades elencadas no parágrafo único do art. 21 desta Lei."

### Justificativa

A previsão genérica no corpo da lei orçamentária oferece margem para a contratação de pessoal em setores dissociados das prioridades fixadas pela LDO. Assim, associar cargos a projetos enumerados nesta Lei visa garantir a execução destes últimos. Caso contrário, de que vale construir, por exemplo, uma escola se a prefeitura usa de disponibilidades orçamentárias para contratar servidores que atuarão em outros setores?

Sala das Sessões, 5 de maio de 1995.

  
José Helvécio Fernandes de Rezende  
Vereador

*Obs: Retirada em 15/5/95*



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA N° 5

Processo nº: 251/95

Assunto: Projeto de Lei nº 168/95

Autor: Vereador José Helvécio

**Artigo único.** Acrescente-se no Projeto de Lei nº 168/95, onde couber, o artigo que se segue, renumerando-se os demais:

"Art. . . Os Poderes Executivo e Legislativo do Município farão publicar, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos da despesa com a remuneração de seus servidores, por cargo ou função, realizada no trimestre anterior, evidenciando os quantitativos físicos, os vencimentos, as vantagens de qualquer espécie e as gratificações pagas por funções".

### Justificativa

A publicação trimestral dessas informações contribuirá para uma maior transparência dos atos da administração, principalmente daqueles relativos aos servidores, facilitando, assim, o seu controle pela sociedade.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1995.

  
José Helvécio Fernandes de Rezende  
Vereador

*Obs: Retirada em 15/5/95*